**EXCELENTÍSSIMO JUIZO DA \_\_\_\_ª VARA DO TRABALHO DE \_\_\_\_\_\_**

**Autos nº: RT** ...

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,**já qualificado nos autos, através de seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, interpor a presente

**IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**

Apresentada pelo Reclamado, pelos fatos e direitos a seguir expostos:

**DO BREVE RESUMO DOS FATOS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DAS PRELIMINARES**

**DO MOMENTO DA JUNTADA DE DOCUMENTOS - PRECLUSÃO**

O Reclamado, procedeu a juntada de documentos em momento posterior da oferta da Contestação, razão pela qual encontra-se precluso o direito da juntada, devendo a movimentação de juntada ser bloqueada nos presentes autos.

Assim já decidiu os Nossos egrégios tribunais, senão vejamos:

TRT-PR-03-06-2011 PRECLUSÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS NA FASE RECURSAL. INCABÍVEL. SÚMULA Nº 8 DO TST. EXCEÇÃO. Ocorre a preclusão quando a parte não junta, oportunamente, os documentos necessários para o deslinde da causa, não se admitindo a juntada na fase recursal, salvo se comprovado o justo impedimento ou que o documento se refira a fato acontecido posteriormente à prolação da sentença, a teor do que dispõe a Súmula nº 8 do TST.(TRT-9 10199200812900 PR 10199-2008-12-9-0-0, Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT, 5A. TURMA, Data de Publicação: 03/06/2011)

RECURSO DO RECLAMADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA EXARADA NA ORIGEM POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESENÇA DO ADVOGADO DA PARTE MUNIDO DE DEFESA E DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DA JUNTADA. PRECLUSÃO. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. SÚMULA N.º 74, II, DO COL. TST. A presença do advogado do Banco reclamado à audiência inaugural, ainda que munido de defesa, não elide os efeitos da revelia e confissão operados, tampouco autorizada a juntada da defesa por ele trazida e dos documentos que a acompanharam, até porque não poderá o juiz deles conhecer quando do julgamento a ser proferido, resultando daí, portanto, totalmente inócua a juntada na oportunidade requerida, como no caso se verificou. A única prova a ser admitida, na hipótese de revelia e confissão da parte ré, é a pré-constituída, o que permite ao julgador tomá-la em conta ainda que produzida pela parte autora, na exata forma do entendimento externado pela Súmula n.º 74 do col. TST(TRT-10 - RO: 1319201000610006 DF 01319-2010-006-10-00-6 RO, Relator: Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira , Data de Julgamento: 15/06/2011, 2ª Turma, Data de Publicação: 12/08/2011 no DEJT).

Desta feita, como sendo audiência una, poderá sim ser juntado documentos posterior a defesa nos autos, até a instrução, porém devendo ser respeitado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

**DOS CALCULOS E VALOR REQUERIDO EM SENTENÇA**

Não merece prosperar o alegado em contestação acerca de um suposto cerceamento de defesa, haja vista que todos os valores estão descriminados nos pedidos, bem como suas origens, deixando claro qual o intuito do impugnante ao requer a condenação no valor determinado, porém caso Vossa Excelência entender ser de direito um valor menor, da mesma forma entenderá como justo.

**DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA DEMANDADA**

Pugna o impugnante pelo indeferimento de todos os documentos juntados pela impugnada, posto não se fazer presente os requisitos de validade para ser utilizado como fundamento para juízo de valor, bem como alguns nem utilidade tem para o tema, servindo apenas para confundir a mente do nobre julgador.

**DOS PEDIDOS**

ISTO POSTO, requer a Vossa Excelência, que se digne em acolhendo as razões supra enfocadas REJEITAR O REQUERIDO EM CONTESTAÇÃO proposta pelo impugnado, para o prosseguimento da ação até a integral satisfação, ao passo que reitero todos os pedidos constantes em Exordial.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... - UF